



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO N.º 514/2004

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos “IX” e “LI” do Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de garantir a integridade e segurança das urnas eletrônicas a serem utilizadas nas eleições no Estado de Mato Grosso;

Considerando que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados, consoante art. 365 do Código Eleitoral;

RESOLVE :

Autorizar os Juízes Eleitorais, no âmbito de sua jurisdição, a designar cidadãos(ãs) para exercer o múnus de “Secretário(a) de Prédio”, com as atribuições de receber e armazenar as urnas eletrônicas nos locais destinados às votações através do sistema eletrônico, obedecendo as determinações constantes desta Resolução:

Art. 1º - A escolha do(a) “Secretário(a) de Prédio”, para cada local de votação, deverá recair em cidadão(ã) de reconhecida idoneidade e ilibada conduta, dando-se preferência aos funcionários do próprio local onde serão instaladas as seções eleitorais.

Parágrafo Único - Não poderá servir como “Secretário(a) de Prédio”, o membro de diretório de partido político nem o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

Art. 2º - Na data imediatamente anterior às eleições, ou em outra que for definida em razão da necessidade do serviço, as urnas eletrônicas serão entregues ao(à) “Secretário(a) de Prédio”, que se responsabilizará, a partir desse momento pela integralidade e segurança dos equipamentos e a distribuição dos mesmos, mediante recibo, aos respectivos Presidentes de Mesa de cada uma das seções instaladas, no dia e antes do início da votação.

§ 1º. Havendo necessidade e sendo solicitado, poderá o(a) “Secretário(a) de Prédio” auxiliar os senhores mesários na montagem da seção eleitoral e instalação da urna eletrônica.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência de segundo turno, será observado procedimento idêntico ao previsto no caput e no § 1º deste artigo.

Art. 3º - Encerrada a votação, efetuada a apuração pela Seção Eleitoral e retirados os disquetes, as urnas eletrônicas serão entregues ao(à) “Secretária(a) de Prédio” pelo(a) Presidente de Mesa e/ou Mesários, cabendo ao(à) primeiro(a) a devolução dos equipamentos à pessoa ou empresa autorizada pelo Juiz Eleitoral.

§ 1º. Na hipótese de ocorrer, por alguma razão, votação por cédulas na seção eleitoral, deverá o(a) Presidente da Mesa e/ou Mesários providenciar a entrega da urna eletrônica juntamente com os demais materiais de votação, ao Juiz Eleitoral ou pessoa por ele designada, seguindo os procedimentos constantes do “Manual do Mesário” e das Resoluções TSE nº 21.633/04 e 21.635/04.

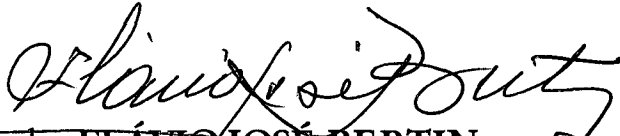
§ 2º. No caso de, ao final da votação, a urna eletrônica não gerar o disquete corretamente, não emitir o respectivo boletim de urna ou emití-lo de forma imprecisa ou ilegível, qualquer que seja o motivo, deverá ser adotado procedimento idêntico ao do parágrafo anterior (art. 70 da Resolução TSE nº 21.633/04).

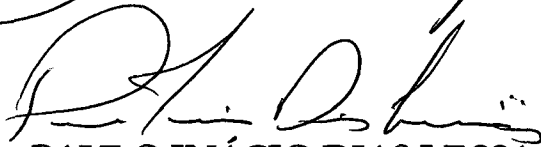
Art. 4º - O(a) “Secretário(a) de Prédio” será dispensado/a do serviço, mediante declaração expedida pelo Juiz Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (art. 98, da Lei 9.504/97).


Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução nº 113/2002.


Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em 08 de julho 2004.


Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN**
Presidente


Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Vice-Presidente


Doutora **JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE**
Membro


Doutor **JURACY PERSIANI**
Membro


Doutor **JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO**
Membro


Doutor **JOSÉ PIRES DA CUNHA**
Membro



Doutor **MILTON ALVES DAMACENO**
Membro



Doutor **JOSÉ SCETTINO**
Procurador Regional Eleitoral